LEI N.º 5.603, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

De autoria do Vereador***: Edgard Luiz Mendonça***

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o contido na Lei Orgânica do Município de Frutal com relação a identificação dos veículos e máquinas automotores pertencentes a municipalidade, sem prejuízo das estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e respectivo Código.

**Art. 2º** Os veículos da frota municipal, adquiridos após a edição desta Lei, além da inscrição de "Prefeitura Municipal de Frutal" ou "Câmara Municipal de Frutal", estabelecida pela Lei Orgânica deverão ser identificados, também, com o brasão do Município na seguinte forma:

**I –** os veículos leves e de transporte de pessoas (com capacidade até 15 passageiros) bem como caminhões deverão ter o brasão oficial, em tamanho visível, colorido, afixado um em cada porta dianteira (nas duas laterais);

**II -** os veículos pesados e máquinas automotoras deverão ser identificados com o brasão do Município, também nas duas laterais.

**§1º** Os veículos incluídos nos incisos I e II deste artigo deverão ter afixado, em lugar visível, o texto "Uso exclusivo em serviço".

**§2º** As determinações contidas nos incisos deste artigo não se aplicam aos veículos de uso exclusivo do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara Municipal.

**§3º** Os atuais veículos da frota municipal deverão gradativamente se adaptarem ao estabelecido neste artigo.

**Art. 3º** É vedado afixar nos veículos da frota municipal quaisquer tipo de inscrição ou identificação que não seja as estabelecidas por esta Lei, pela Lei Orgânica do Município ou pela legislação de trânsito.

**Parágrafo único –** a vedação contida no *caput* deste artigo, aplica-se a todos veículos da frota municipal, inclusive aos em circulação quando da edição desta Lei.

**Art. 4º** Os veículos adquiridos com recursos específicos, através de convênios, ou recebidos como doação poderão em sua identificação conter sua fonte de origem quando o convênio ou contrato assim estabelecer.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 18 de dezembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**